



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/08/2016

Proposição
MP 746/2016

Autor

nº do prontuário

Deputado Arthur Oliveira Maia – PPS/BA

1.() supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() substitutivo global

Acrescente-se onde couber o seguinte parágrafo no art. 36 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória 746 de 2016.

“Art.36

.....
.....

§ para cada item de I a IV constante do artigo 36, haverá uma base nacional comum curricular específica que não poderá exceder a seiscentas horas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A reformulação do ensino médio é fundamental para que nossos estudantes possam desenvolver melhor suas capacidades.

Permitir que todas as áreas do conhecimento especificadas nos itens de I a IV do artigo 36 da Lei acima citada possam constar de uma base nacional comum curricular específica permitirá a pluralidade de acesso aos estudantes em seu processo de capacitação e formação.

Importante se faz que todos os itinerários formativos específicos sejam contemplados nos currículos do ensino médio de forma mais abrangente, possibilitando desta forma que o aluno ao decidir por um ramo de desenvolvimento educacional não perca o foco de estudo.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Deputado Arthur Oliveira Maia – PPS/BA

